

JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA CARCERÁRIO BAIANO COMO MEDIDA DE REINserÇÃO

RESTORATIVE JUSTICE IN THE BAIANO PRISON SYSTEM AS A REINSERTION MEASURE

Jeferson Costa Jorge¹
Suellen Ribeiro de Almeida²
Adiva Cardoso Ferreira Júnior³

RESUMO

O trabalho trata da situação carcerária e a aplicação do sistema de Justiça Restaurativa no estado da Bahia. O objetivo foi o de analisar de que forma está sendo aplicada a prática restaurativa no cenário baiano, bem como explicitar seu funcionamento, trazendo à tona um arcabouço histórico sobre a criação da modalidade restaurativa para resolução de conflitos existentes na relação infrator-sociedade, sua importância e de que modo essa forma de consenso está sendo tratada no âmbito baiano. Para tanto, houve a utilização de método documental e bibliográfico na produção da pesquisa, recorrendo a obras que já norteiam e tratam do assunto, o que serviu de base para elaboração final. Diante de toda a pesquisa, cabe dizer que foram esclarecidas dúvidas quanto à problemática suscitada, por meio de todo o material produzido e também consultado, restando apenas a sensação de continuar tratando do tema, a fim de torná-lo mais familiar ao contexto da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE

Consenso; Mediação; População carcerária; Ressocialização.

ABSTRACT

The work deals with the prison situation and the application of the Restorative Justice system in the state of Bahia. The objective was to analyze how the restorative practice is being applied in the Bahian scenario, as well as to explain its functioning, bringing to light a historical framework on the creation of the restorative modality to resolve existing conflicts in the offender-society relationship, its importance and how this form of consensus is being dealt with in Bahia. For that, there was the use of documentary and bibliographic method in the production of the research, using works that already guide and deal with the subject, which served as a basis for the final elaboration. In view of all the research, it should be said that doubts about the problem raised were clarified,

¹ Aluno curso de direito – Unifc - jefcosta12144@gmail.com

² Aluna curso de direito – Unifc -suellenalmeida2014@outlook.com

³ Professor Universitário Titular do Departamento de Direito UNIFTC Itabuna - adivejunior@outlook.com

through all the material produced and also consulted, leaving only the feeling of continuing to deal with the topic, in order to make it more familiar to the context of society.

KEYWORDS

Consensus; Mediation; Prison population; Resocialization.

1 INTRODUÇÃO

A fim de adaptar o sistema carcerário brasileiro aos moldes receptores e detentores dos direitos da dignidade da pessoa humana, foi criada e implementada em 2005, a justiça restaurativa no país. Nesse sentido, os estados passaram a adotar essa modalidade, dentre eles, o da Bahia, o qual será objeto de estudo com a finalidade de esclarecer os rumos que estão sendo tomados e como está sendo utilizada essa modalidade nas unidades prisionais.

Ao discorrer acerca da justiça restaurativa, a fim de solucionar políticas que visem viabilizar a ineficácia do sistema carcerário brasileiro, é mister atentar-se ao artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual dispõe que todos devem ser tratados de maneira igualitária e de forma digna, atendendo ao requisito do respeito à igualdade inerente a todo ser humano.

A denominação justiça restaurativa é atribuída a Eglash (1977), que é autor da pesquisa “*Beyond Restitution: Creative Restitution*” - Além da Restituição: Restituição Criativa - publicado numa obra por Hudson e Gallaway, denominada “*Restitution in Criminal Justice*” - Restituição na Justiça Criminal - (VAN NESSE STRONG, 1997). Eglash sustentou no artigo que havia três respostas ao crime – a retributiva, baseada na punição; a distributiva, focada na reeducação; e a restaurativa, cujo fundamento seria a reparação.

Assim, a presente pesquisa tem como problema: de que modo a justiça restaurativa pode se tornar realmente eficaz e quais as políticas públicas a serem implementadas pelo Estado da Bahia a fim de mudar a realidade atual do sistema carcerário baiano?

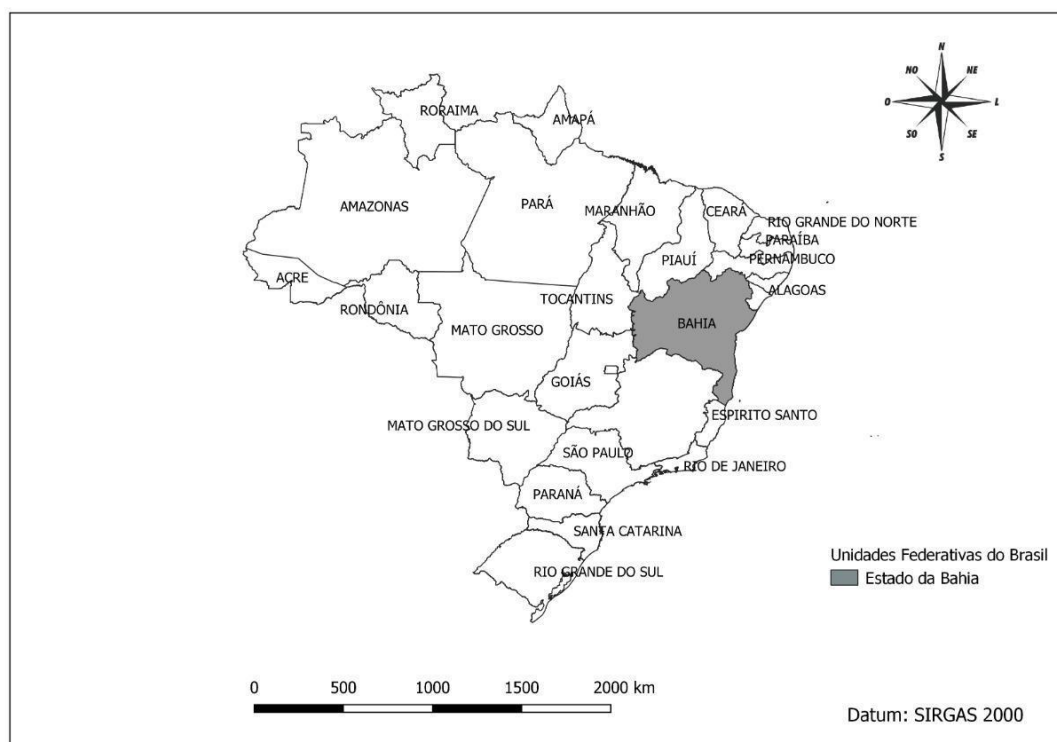
Buscando responder o problema, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a aplicação e utilização da estrutura de justiça restaurativa no sistema carcerário baiano. Especificamente, pretende-se discorrer sobre o conceito e evolução da justiça restaurativa e identificar de que forma a justiça restaurativa tem sido aplicada no estado da Bahia.

Estudos nesse sentido são importantes social e academicamente, uma vez que tratam de uma situação por vezes negligenciada, mas real, o que impacta e influencia na sociedade em geral, haja visto participarem todos do alcance do direito assegurado nas leis e normas que norteiam a sociedade.

2 METODOLOGIA

O estudo em questão envolve o estado da Bahia, localizado na região nordeste do Brasil, conforme Figura 1.

Figura 1 - Localização do estado da Bahia no Brasil



Fonte: Elaboração dos autores (2022)

A Bahia possui uma população estimada de 14.985.284 pessoas, conforme últimos dados, registrados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). (IBGE, 2021)

Localizado na região Nordeste, o extenso estado da Bahia é detentor de um PIB (Produto Interno Bruto) de 202,4 bilhões, segundo dados realizados no primeiro semestre do corrente ano (IBGE, 2022). Seu IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) é de 0,660 conforme dados de 2010 (IBGE, 2010). Sua economia é composta por agropecuária, indústria, mineração, turismo e serviços. A Bahia responde por 36% do PIB do Nordeste e mais da metade das exportações da região. Dentre os estados brasileiros, conta com o sexto maior PIB. (BRASIL ESCOLA, 2022)

A presente pesquisa possui natureza qualitativa, tendo objetivo exploratório. No tocante ao procedimento de coleta de dados, foram utilizadas as pesquisas documentais e bibliográficas.

De acordo com Boccato (2006), a pesquisa bibliográfica busca o levantamento e análise crítica dos documentos publicados sobre o tema a ser pesquisado com intuito de atualizar, desenvolver o conhecimento e contribuir com a realização da pesquisa.

Segundo Gil (2008), a documental é muito parecida com a bibliográfica. A diferença está na natureza das fontes, pois aquela vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

A pesquisa rege-se pela consulta e busca de obras, artigos, trabalhos científicos, por meio do Google Acadêmico e demais plataformas voltadas a acervos pertinentes à academia, a fim de respaldar com profundidade o tema alçado. Foram utilizados os seguintes descritores norteadores como “justiça”; “restaurativa”; “sistema prisional”; “Bahia”. A situação tratada no trabalho é relevante no contexto hodierno, buscando compreender aspectos não tão antigos e fazendo com que se priorize um espaço de tempo não demasiadamente longo, tendo em vista o aumento da problemática narrada nos últimos anos, embora existisse já, noutros tempos.

A pesquisa qualitativa examina evidências baseadas em dados verbais e visuais para entender um fenômeno em profundidade. Portanto, seus resultados surgem de dados empíricos, coletados de forma sistemática. (MACHADO, 2021)

A partir da utilização da técnica *Snowballing* (GREENHALGH; PEACKOK, 2005) - uma técnica de amostragem que utiliza cadeias de referência, uma espécie de rede - a pesquisa teve como referências base as informadas no Quadro 1.

Albuquerque (2009) esclarece que a forma mais confiável na aplicação de uma pesquisa em cadeias de referência é aquela que consegue coletar o máximo de informações sobre todos os membros da rede (*complete network design*) ou, utilizar uma amostra aleatória dos participantes (*local network design*).

Quadro 1 - Pesquisas utilizadas como base na técnica *Snowballing*

Título da pesquisa	Autor (ano)
Baixa eficácia dos programas e projetos de ressocialização na Secretaria de Administração Penitenciária da Bahia	SANTOS (2016)
Justiça Restaurativa é possível no Brasil?	PINTO (2005)

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Tais referências supracitadas surgiram da busca necessária de abordagens cruciais e basilares do tema, com a finalidade de compreender o surgimento da temática e seu tratamento conforme o avanço da sociedade.

Como explicitado, a pesquisa é baseada em dados e informações pertinentes ao âmbito carcerário baiano, considerado analiticamente e buscando a gnose dos mais variados índices no que diz respeito ao cenário da aplicação do fato problematizado. Para tanto, tal ciência se dará pela averiguação dos sítios de informações carcerárias e prisionais do estado em questão, sendo estes o SEAP (Secretaria estadual de Administração Penitenciária) e o INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, cumprindo atender aos requisitos basilares da pesquisa, buscando a compreensão do tema ora suscitado, bem como da sua concessão e de sua conceituação, há a necessidade de trazer à tona os resultados encontrados, no caminho da explicação do tema central, com buscas a compreender sua repercussão no mundo, conseqüentemente também no Brasil, mais ainda estado da Bahia, visando traçar a história e evolução da Justiça Restaurativa, no decorrer do tempo.

Com vistas a entender o fenômeno restaurativo no cenário nacional, bem como no contexto baiano, enfatizando a demonstração de sua expansão e aplicação, com dados reais da conjuntura vivida no estado, a demonstração de dados e números servirão para reforçar a transmissão da temática, levando em consideração o trato dado a essa questão, pelo Estado.

3.1 Conceito e evolução histórica de Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa é um meio de consenso, observados vítima e infrator ladeados, com o afim de torná-los próximos, estando presente a pretensão de sanar os problemas ocorridos com o acontecimento criminoso, restaurando, assim, vínculos de proximidade.

A lição de Gonçalves (2009) conceitua que a Justiça restaurativa é uma modalidade nova, embasada num conceito de procedimento por consenso, no qual a vítima, o infrator e, se necessário outros membros da comunidade, direta ou indiretamente afetados pelo crime, participam de forma coletiva no fomento de soluções para os danos psicológicos, ressentimentos e perdas causados pelo crime.

Cumprido dispor que não é, nem de longe, tarefa fácil, discorrer cronologicamente acerca da temática, pois até os diversos autores debatem sobre isso, contrariando dados entre si.

O MPPR (Ministério Público do Paraná) traz um entendimento importante (2022). O de que as práticas restaurativas surgiram na Nova Zelândia, inspiradas nos mecanismos de solução de litígios dos *aborígenes maoris*, e se manifestaram com força nos anos 1970, com as primeiras experiências contemporâneas com mediação entre infrator e vítima. As ideias sobre a Justiça Restaurativa têm, assim, sua origem há mais de três décadas.

Jaccoud (1999) ressalta que as ideias restaurativas surgem nos modelos de organização social das sociedades comunais pré-estatais europeias e nas coletividades nativas, sociedades que privilegiavam as práticas de regulamentação social centradas na manutenção da coesão do grupo, onde os interesses coletivos superavam os interesses individuais e a transgressão de uma norma causava reações orientadas para o restabelecimento do equilíbrio rompido e para a busca de uma solução rápida para o problema.

Cumprido ressaltar que os procedimentos da Justiça Restaurativa já vêm sendo utilizados há muito tempo, sem que antes houvesse uma sistematização de seus princípios, valores e métodos. Em Roma, a Lei das Doze Tábuas (449 a. C) “impunham” que os ladrões pagassem o dobro do valor dos bens roubados, além de que se fizessem tentativas prévias de conciliação ao julgamento. (VASCONCELOS, 2017)

Necessário abordar preliminarmente que o modelo restaurativo se encaixa no sistema jurídico brasileiro, respaldado em princípios como o da indisponibilidade e da obrigatoriedade da ação penal pública, por exemplo.

Sua aplicação se dá, por meio do magistrado, aos crimes de menor e médio potencial ofensivos. No Brasil, na esfera penal, a resolução de conflitos se dá, via de regra, por meio da aplicação da pena pelo Juiz de Direito. A composição e a mediação entre as partes no sistema penal brasileiro têm aplicação restrita aos crimes de menor potencial ofensivo e em algumas hipóteses nos delitos de médio potencial ofensivo (CUNHA, 2014).

A Constituição Federal trata acertadamente dessa questão, com os seguintes dizeres, em seu artigo 98, inciso I:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau. (BRASIL, 1988).

No Brasil, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os primeiros projetos voltados à justiça restaurativa foram implantados, de modo piloto, em 2005, nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal (BRASIL, 2022).

A justiça restaurativa possui fundamento na legislação brasileira, compatível com o ordenamento jurídico e penal vigente (PINTO, 2005). Reforça-se, mais uma vez, nesse pensamento, a alusão feita aos princípios norteadores, a saber, da indisponibilidade e da obrigatoriedade da ação penal pública.

Reforçando ainda a ideia, enfatiza-se que:

Com as inovações da Constituição de 1988 e o advento, principalmente, da Lei 9.099/95, abre-se uma pequena janela, no sistema jurídico do Brasil, ao princípio da oportunidade, permitindo certa acomodação sistêmica do modelo restaurativo em nosso país, mesmo sem mudança legislativa. (PINTO, 2005 p. 29)

Desse modo, a prática restaurativa encontra-se legalmente respaldada no contexto nacional.

3.2 Aplicação da Justiça restaurativa no estado da Bahia

A Bahia dispõe, em seu território, de 28 unidades prisionais, segundo dados do sítio eletrônico da SEAP (Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização), no ano de 2022 (BAHIA, 2022). Muitas dessas encontram-se em situação de superlotação, chegando a atingir quantidades bem acima do que deveriam suportar. Abaixo seguem, respectivamente, dados do vigente ano, precisamente até o mês de julho, fornecidos pela SEAP, da população carcerária baiana - correspondente a 12.420 presos - bem como das medidas alternativas aplicadas, com o efetivo acompanhamento de grande parte dos detentos:

Tabela 1 – População carcerária Estado da Bahia (2022)

Regimes			Total	Dados Gerais (Ambos)
	Masculino	Feminino		
Provisórios	5515	143	5658	
Regime Fechado	4336	118	4454	
Regime Semiaberto/ Intramuros	1942	24	1966	
Regime Semiaberto/ Trabalho Externo	160	0	160	
Regime Aberto	0	1	1	

Medida de Segurança	69	6	75
Saída Temporária (Ambos)			106
Capacidade Nominal dos Presídios			12095
Capacidade Real dos Presídios			11551
Excedentes			1086
Total:	12.420		
Fonte: BAHIA (2022)			

Quadro 1 - Cumpridores de Penas e Medidas Alternativas

MÊS/ANO: JUNHO 2022	ATENDIMENTOS					TOTAL MÊS	ACUMULADO (2022)
	MODALIDADES						
	PSC	PP	CP	PR			
CEAPA	48	39			79	18.983	
PROJETO CIAP			116		116	4767	
IPIRÁ	3	7			10	1114	
JEQUIÉ	9	7			16	2317	
VIT. DA CONQUISTA	5	11			14	2712	
ILHÉUS	7	23			28	2888	
VALENÇA	1	8	4		13	1874	
JUAZEIRO	24	2			27	3540	
TEIXEIRA DE FEITAS		28			28	2999	
BARREIRAS	1				1	1875	
FEIRA DE SANTANA	16	20	8		37	3683	
BOM JESUS DA LAPA						726	
SERRINHA	8	8	4		20	1166	
SENHOR DO BONFIM	2				2	1494	
BRUMADO		3			3	718	
PAULO AFONSO	1	5			6	990	

CRUZ DAS ALMAS	3	3			6	889
IRECÊ			2		2	241
ALAGOINHAS	2	1			2	110
TOTAL GERAL	130	166	134		410	53.086

Fonte: BAHIA (2022)

Legenda:

PSC: Prestação de Serviços à Comunidade

PP: Prestação Pecuniária

CP: Comparecimento Periódico

PR: Painel Reflexivo

Uma população tão grande, dentro de um estado de proporções gigantescas, deve ser assistida de maneira isonômica, seguindo os trâmites da inserção à vida social para o preso. O que demanda a implementação de políticas humanitárias, para assegurar o convívio pacífico na pauta infrator e demais integrantes do corpo social.

Alguns dos problemas encontrados são:

- Falta de emprego (ou a falta de confiança de empregadores pelo passado do indivíduo);
- Baixo acesso à educação, tendo a dificuldade existente em retornar aos estudos, por vezes, pela ausência de incentivo;
- Soma desses fatores como fator para o retorno à prática delituosa.

É necessária a implementação de uma estrutura física mais funcional, em contrapartida, no cenário hodierno, sobretudo, pois a realidade não condiz com as condições de saneamento, acomodação, entre outros fatores que venham a corroborar a reabilitação daquele que cumpre sentença.

Mesmo que o processo de ressocialização consiga atender todos os carcerários no Brasil, a CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos - apontou em seu relatório que os problemas vão para além da superlotação dos presídios (CIDH, 2021).

Bayer (2013) já compreendia que com a superlotação das penitenciárias, não estaria sendo cumprido o que dispõe a Lei de Execução Penal em seu artigo 88, que prevê a cela individual ao condenado, e também, que o local seja adequado às condições humanas. Lembra, ainda, que a Lei de Execução Penal prevê, em seu artigo 85, que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

Na Bahia, a ressocialização, acontece por meio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização desde quando ocorreu a reforma administrativa do Governo da Bahia, em maio de 2011. E ainda se priorizou a melhoria da gestão do sistema prisional e o fortalecimento da ressocialização, prevista na Lei de Execução Penal, mediante ações de educação,

profissionalização, trabalho e lazer para os detentos e egressos do sistema penitenciário (SANTOS, 2016).

Num viés ressocializador, surge nova configuração institucional do governo baiano, destacando o desenvolvimento humano, e dentro desse cenário, integração social do detento, por intermédio da execução de políticas afirmativas que garantam aos indivíduos privados de liberdade e egressos o resgate de sua autoestima, por meio do acesso aos bens e serviços.

Abaixo se encontram os agentes alcançados pelo feito restaurativo, e seu tratamento pelos tribunais de Justiça do país, dentre eles o TJBA (Tribunal de Justiça da Bahia), conforme informações da tabela disponibilizada pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça - (2019):

Quadro 2 - Formas de encontros promovidos pela Justiça Restaurativa

Encontros promovidos pela justiça restaurativa	Significado e objetivo dos encontros
Vítima, ofensor e comunidade/família/apoiadores	Serão expostos os prejuízos emocionais, morais e materiais causados, as necessidades da vítima e as possibilidades do ofensor, estabelecendo, assim, um modo de reparar a dor, os traumas, as relações, a autoestima da vítima e os danos materiais sofridos (BAHIA, 2017, p. 8). Procura restaurar o vínculo relacional rompido com o delito e promovendo encontros entre a vítima, o ofensor e as pessoas da comunidade onde ambos moram, sem a preocupação de reconstruir uma “verdade processual”, baseada no contraditório, mas identificando os danos e traumas ocorridos, buscando proporcionar a sua reparação, transformando as atividades com vista a uma solução de consenso – o Encontro Restaurativo (BAHIA, 2017, p. 14). Estudantes e universitários servirão como voluntários, na prática.
Ofensor e comunidade/família/apoiadores	
Ofensores (grupos de ofensores)	
Vítima e comunidade/família/apoiadores	
Vítimas (grupo de vítimas)	
Vítima e ofensor	
Estudantes das escolas no Projeto Projurj	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019) e Tribunal da Justiça do Estado da Bahia (2017)

Variadas são as ações realizadas pelo Judiciário baiano, a fim de contemplar o apenado, nas comarcas espalhadas pelo estado. Dentre tais ações, está a chamada “mediação vítima-ofensor-comunidade, e processos circulares, como círculos de paz”, que consiste na reunião com os membros citados, embora possa haver considerado receio das vítimas e demais envolvidos - polo passivo - no crime.

Pelizzoli (2016) adverte que:

[...] quanto à participação dos envolvidos no processo restaurativo, é preciso garantir uma maior colaboração das vítimas (foi recorrente na fala dos programas a dificuldade de trazer a vítima e a dificuldade de a vítima aceitar participar até o final) e também da comunidade.

[...]

para a vítima, já é consenso nos programas a necessidade de criação de um serviço de apoio. Com relação à comunidade, é preciso ampliar sua participação nos círculos/encontros restaurativos, por meio da vizinhança, família, amigos, etc. Outra maneira é buscar facilitadores da comunidade. (PELIZZOLI, 2016, p. 6).

Surge daí uma questão que deve ser rebatida e prontamente sanada: Como incentivar e assegurar o fortalecimento da medida apresentada, com o propósito de se continuar com o dinamismo remodelar?

Cabe ao Estado, mediante a necessidade existente, adotar políticas que resguardem tais participantes, pois integrantes da comunidade são de crucial importância nos encontros, dado que entenderão e saberão, por meio do processo circular, as questões que levaram ao acontecimento do fato e o que determinar para condicionar o infrator a uma vida digna e pacífica junto à sociedade, após cumprida sua pena, disponibilizando seus direitos.

Diante do cenário, é mister a reflexão sobre o caráter auxiliador dos encontros promovidos na prática restaurativa, fazendo com que se atente a mais um quesito, importante como os outros. O da ressocialização do infrator, a fim de reinseri-lo ao contexto da sociedade, com oportunidades iguais a outros cidadãos, como por exemplo de fácil acesso a emprego, desprezando toda burocracia hoje existente.

Desse modo, cumpre ao Estado, estimular a assiduidade nos encontros restaurativos, rechaçando possível descrença do referido preceito, com a intenção de promover uma estrutura participativa na conexão sociedade-infrator.

A Cartilha de Justiça Restaurativa do TJBA (BAHIA, 2017, p. 9) dispõe que os facilitadores ou mediadores que integram a equipe interdisciplinar são profissionais das áreas jurídicas, psicológica e social, que efetuam o atendimento às partes, avaliando os fatos à luz dos parâmetros legais e éticos, definindo prioridades e estratégias de ação compatível para cada caso, a fim de estabelecer o plano restaurativo.

Abaixo consta um quadro, realizado pelo CNJ (2019) com a origem dos facilitadores, incluindo o TJBA:

Quadro 3 - Origem dos facilitadores que compõem a equipe de procedimentos restaurativos:

Origem dos facilitadores	Realidade em números
Quadro próprio de pessoal	Representa 40,3% das iniciativas no âmbito nacional, alcançando também o Tribunal de Justiça Baiano (CNJ, 2019, p.33).
Voluntários	Composto por 26% das iniciativas, no conglomerado nacional, estando presente o estado baiano nesses números (CNJ, 2019, p.33).

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019)

Salienta que esses interventores são treinados pelo próprio Núcleo de Justiça Restaurativa, especificamente para fomentar a adoção de práticas satisfatórias na prevenção e resolução dos conflitos na área criminal, com vistas à formação de capital humano com sensibilidade social, fundamental para a consolidação de uma cultura de paz e respeito aos Direitos Humanos, possibilitando que o encontro restaurativo aconteça com segurança e dignidade, repercutindo positivamente no grupo social a que pertencem os envolvidos.

Os conciliadores são devidamente qualificados, para exercer tal função, pelo próprio sistema restaurativo, por meio de cursos e capacitações. Aqui há que se falar da importância de uma implementação extensiva a outros membros da sociedade, fazendo-se saber, empresários, líderes políticos, líderes religiosos, representantes de instituições de ensino, e demais. Dessa forma, sai a restrição do papel apenas a alguns agentes e abre-se o leque de possibilidades ao assistido, o permitindo acesso menos burocrático aos ramos da sociedade, em seu retorno ao compadrio social.

Legislações que visem o alcance dessa modalidade dentro da Justiça Restaurativa, devem mais do que nunca, ser projetadas, pois além do papel ressocializador dos encontros, os meios de inserção do apenado seriam estritamente ligados aos membros citados acima. A empatia estaria fortemente presente e a chance de delinquir seria bruscamente reduzida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No momento em que se iniciou este trabalho, constatou-se ser necessário o estudo e coleta de dados a fim de analisar o sistema carcerário brasileiro, frente aos moldes receptores e detentores dos direitos da dignidade da pessoa humana, observando a implementação da justiça restaurativa no país. O estado da Bahia foi objeto de estudo da pesquisa, objetivando esclarecer os rumos que estão sendo tomados da problemática relatada e como está sendo utilizada esse formato nas unidades carcerárias. Outrossim, consoante a coleta dos dados ao longo do trabalho, obteve-se uma resposta para a questão suscitada, limitando-se obviamente, à pouca – em sede de importância - informação do tratamento real do referido tema.

No entanto, buscou-se salientar o quanto é imprescindível a atualização do modelo - que já funciona do jeito que está, embora enfrente limitações – a uma estruturação que abranja a participação de mais agentes da sociedade. Assim, procurou-se relatar de que modo a justiça restaurativa pode se tornar realmente eficaz e quais as políticas públicas a serem implementadas pelo Estado da Bahia a fim de mudar a realidade atual do sistema carcerário existente.

A pesquisa objetivou-se, num aspecto geral, em analisar a aplicabilidade e utilização da estrutura de justiça restaurativa no sistema carcerário baiano. Pretendendo-se especificamente, ainda, discorrer acerca do conceito e evolução da justiça restaurativa e identificar de que forma ela vem sendo aplicada. Atingiu-se almejado objetivo, haja visto terem sido relatados os aspectos gerais que envolvem o tema ora discorrido, de maneira eficaz.

Diante disso, houve a descoberta de ações e preocupações provenientes do Judiciário estadual. Dentre estas, está a chamada “mediação vítima-ofensor-comunidade, e processos circulares, como círculos de paz”, que são processos que consistem na reunião dos membros envolvidos na prática acima relatada, embora possa haver considerado receio das vítimas e demais envolvidos - polo passivo - no crime, consubstanciando assim a efetiva restauração da Justiça ao promover a mediação e o bom convívio do apenado com os demais agentes da sociedade. Recomendando, por conseguinte, a inserção de medidas socioeducativas promovendo cursos técnicos e Educação de jovens e adultos para inseri-los ao mercado laboral, uma vez que há dados apresentados no artigo em que há um número significativo de pessoas rotuladas costumeiramente com preconceito acerca de suas fichas criminais.

Portanto, conclui-se que o presente trabalho auxiliará na disponibilidade das informações quanto ao tratamento e provimento dado ao âmbito da Justiça Restaurativa por meio do Estado, assegurando uma demonstração imparcial

acerca do tema retratado, sugerindo ainda a extensão da atividade restaurativa a diversos agentes que compõem a sociedade, diversificando e atualizando, de uma maneira salutar, a bela prática restaurativa.

Sugere-se, ainda, algumas opções no que diz a criações de trabalhos futuros acerca do tema. Dentre eles, o do: Preconceito enfrentado no exercício da Justiça Restaurativa; A Justiça Restaurativa como meio reparador nos crimes contra a vida; A Justiça Restaurativa: Aplicação aos crimes cometidos por agentes públicos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Elisabeth Maciel de. **AVALIAÇÃO DA TÉCNICA DE AMOSTRAGEM “RESPONDENT-DRIVEN SAMPLING” NA ESTIMAÇÃO DE PREVALÊNCIAS DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS EM POPULAÇÕES ORGANIZADAS EM REDES COMPLEXAS**. Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – ENSP; Rio de Janeiro: Ministério da Saúde – Fiocruz, 2009. Dissertação de Mestrado, 99p. Acesso em 06 out. 2022.

BAHIA, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **SISTEMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**. TJBA. PowerPoint Presentation PowerPoint P. Disponível em: https://justicarestaurativa.tjba.jus.br/assets/guia_pdf/guia.pdf. Acesso em 08 out. 2022.

BAHIA, Governo do Estado da Bahia. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DA BAHIA**. SEAP. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/> Acesso em 22 out. 2022.

BAHIA, Ministério Público do estado da Bahia. **MP ASSINA TERMO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAR PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL NA BAHIA**. MPBA Notícias. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/60480>. Acesso em 22 out. 2022.

BAHIA, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **4 EDIÇÃO CARTILHA JUSTIÇA RESTAURATIVA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**. Disponível em: https://nupemec.tjba.jus.br/wp-content/uploads/2018/08/quarta_edicao_cartilha_06_2017.pdf. Acesso em 23 out. 2022.

BAHIA, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **SETIM - PORTAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/setim/index.php/setim>. Acesso em 20 out. 2022.

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da. **JUSTIÇA RESTAURATIVA NÚCLEO JUSTIÇA RESTAURATIVA**. Nupemec. Disponível em: <https://nupemec.tjba.jus.br/justica-restaurativa>. Acesso em 22 out. 2022.

BALDIN, Nelma. BAGATIN, Elzira. **EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMUNITÁRIA: UMA EXPERIÊNCIA COM A TÉCNICA DE PESQUISA SNOWBALL (BOLA DE NEVE)**. REMEA. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/3193/1855> Acesso: 07 out. 2022.

BAYER, Diego Augusto. **ATUAIS CONDIÇÕES DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**. JUSBRASIL, 2012. Disponível em: <https://diegobayer.jusbrasil.com.br/artigos/121943145/atuais-condicoes-da-ressocializacao-no-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em 31 out. 2022.

BITTENCOURT, Ila. **JUSTIÇA RESTAURATIVA**. Enciclopédia jurídica da PUCSP. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/138/edicao-1/justica-restaurativa>. Acesso em 08 out. 2022.

BOCCATO, V. R. C. **METODOLOGIA DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA NA ÁREA ODONTOLÓGICA E O ARTIGO CIENTÍFICO COMO FORMA DE COMUNICAÇÃO**. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>. Acesso em 07 out. 2022.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **PROJETO REDE JUSTIÇA RESTAURATIVA APRESENTA RESULTADOS COM DEZ TRIBUNAIS**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/projeto-rede-justica-restaurativa-apresenta-resultados-com-dez-tribunais>. Acesso em 21 out. 2022.

BRASIL, Ministério da Justiça Federal. **INFOPEN - LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS**. Dados MJ. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em 15 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CARTILHA SEMINÁRIO JUSTIÇA RESTAURATIVA. MAPEAMENTO DOS PROJETOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em 22 out. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – CF 1988. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em 03 de nov. 2022.

BRASIL. Senado colaboradores Ana Luisa Araújo e Nelson Olive. **JUSTIÇA RESTAURATIVA CONTRIBUI PARA PACIFICAÇÃO DA SOCIEDADE**. Senado *Notícias*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/justica-restaurativa-contribui-para-pacificacao-da-sociedade>. Acesso em 22 out. 2022.

BRAVOS, Michele. **CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ: UMA PRÁTICA ANCESTRAL NOS DIAS ATUAIS**. Instituto Aurora. Disponível em: <https://institutoaurora.org/circulos-de-construcao-de-paz-uma-pratica-ancestral-nos-dias-atuais>. Acesso em 21 out. 2022.

CIDH. Situação dos direitos humanos no Brasil: aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021. **COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021, P.70-71**. Disponível em:

<http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em 05 nov. 2022

CUNHA, Katia Regina Mendes. **JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA PERSPECTIVA EM CONSTRUÇÃO PARA A COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**. Dissertação de Mestrado, p. 29 e 30. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito. Salvador, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/19729/1/>. Acesso em 10 out. 2022.

DISTRITO FEDERAL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **JUSTIÇA RESTAURATIVA: ENTENDA CONCEITOS E OBJETIVOS**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/maio/justica-restaurativa-entenda-os-conceitos-e-objetivos#>. Acesso em 20 out. 2022.

EGLASH, A., 1977. **BEYOND RESTITUTION : CREATIVE RESTITUTION," IN GALAWAY, B. E J. HUDSON, EDS., RESTITUTION IN CRIMINAL JUSTICE (LEXINGTON, MA : DC HEALTH AND COMPANY)**. Office of Justice Programs. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/beyond-restitution-creative-restitution-restitution-criminal>. Acesso em 07 out. 2022.

FREITAS, Eduardo de. **"ECONOMIA DA BAHIA"**. BRASIL ESCOLA. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/economia-bahia.htm>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

GIL, Antonio Carlos. **COMO ELABORAR PROJETOS DE PESQUISA**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://www.academicapesquisa.com.br/post/o-que- -pesquisa-qualitativa>. Acesso em 07 out. 2022.

GONÇALVES, Antonio Baptista. **JUSTIÇA RESTAURATIVA: NOVAS SOLUÇÕES PARA VELHOS PROBLEMAS**. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n.25, p. 295. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/15-47-1-pb.pdf>. Acesso em 08 out. 2022.

GREENHALGH, T. e Peacock, R. (2005) **EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DOS MÉTODOS DE PESQUISA EM REVISÕES SISTEMÁTICAS DE EVIDÊNCIAS COMPLEXAS: AUDITORIA DE FONTES PRIMÁRIAS**. British Medical Journal, 331, 1064-1065. Disponível em: <https://doi.org/10.1136/bmj.38636.593461.68>. Acesso em 10 out. 2022.

IBGE. **Cidades**, 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 22 out. 2021. Acesso em: 07 out. 2022.

JACCOUD, Mylène. Princípios, **TENDÊNCIAS E PROCEDIMENTOS QUE CERCAM A JUSTIÇA RESTAURATIVA**. In: SLAKMON, Catherine (Org.) et al.. *Justiça Restaurativa*. Brasília, DF: MJ e PNUD, 2005. Pp. 163-186.

MACHADO, Amália. **O QUE É PESQUISA QUALITATIVA?**. Acadêmica. Disponível em: <https://www.academicapesquisa.com.br/post/o-que-%C3%A9-pesquisa-qualitativa>. Acesso em 07 out. 2022.

MIRANDA, Carina. **JUSTIÇA RESTAURATIVA: ANÁLISE DE UMA NOVA RACIONALIDADE PENAL: A PARTIR DAS PRÁTICAS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SALVADOR**. Orientadora: Prof.^a Thaize de Carvalho Correia. 2018. 71. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, GRADUAÇÃO EM DIREITO, P. UFBA, SALVADOR-BAHIA, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/26493>. Acesso em 23 out. 2022.

NAPOLEÃO, Patrícia. **JUSTIÇA RESTAURATIVA: ORIGEM E EVOLUÇÃO COMO MÉTODO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITO**. Conteúdo Jurídico. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52686/justica-restaurativa-origem-e-evolucao-como-metodo-de-solucao-extrajudicial-de-conflitos>. Acesso 21 out. 2022.

PARANÁ, Ministério Público do. **CRIANÇA E ADOLESCENTE JUSTIÇA RESTAURATIVA: HISTÓRICO**. MPPR. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1711.html>. Acesso em 15 out. 2022.

PELIZZOLI, Marcelo. **CÍRCULOS OU ENCONTROS DE MEDIAÇÃO VÍTIMA-OFENSOR E OUTRAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS, COM ÊNFASE NA ESCOLA**. Artigo- círculo. Disponível em: <http://www.vasconcelos.adv.br/wp-content/uploads/2018/09/ARTIGO-Circulos-ou-Encontros-de-Mediacao-Vitima-ofensor-e-outras-praticas-restaurativas-com-enfase-na-escola.pdf>. Acesso em 22 out. 2022.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **JUSTIÇA RESTAURATIVA É POSSÍVEL NO BRASIL? IN. SLAKMON, C.R. DE VITTO; R. GOMES PINTO (ORG). Justiça Restaurativa**. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

SANTOS, Fernanda Matos dos. SANTOS, Tarcísio Alan Santiago. **BAIXA EFICÁCIA DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE RESSOCIALIZAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA BAHIA**. Fundação Perseu Abramo, Salvador, p. 5, jul. 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fpabramo.org.br/xmlui/bitstream/handle/123456789>. Acesso em 01 de nov. 2022.

TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza. DOURADO, Leidiane Santos. **NEOCONSTITUCIONALISMO E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE**. Instituto Educacional Santo Agostinho, Vitória da Conquista. 2019. Disponível em: <https://assetsvic.fasa.edu.br/arquivos/fasa2021/editais/coppexii/pesquisa/anais->

i-congresso-internacional-de-direitos-humanos-do-centro-sul-da.pdf#page=36.
Acesso em 27 de out. 2022.

VAN NESS, D., e K. H. Strong, 1997. **RESTORING JUSTICE (CINCINATI, OH: ANDERSON PUBLISHING COMPANY).**

VASCONCELOS, Rayan. **O SURGIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.**

Justiça Restaurativa. Disponível em:

<http://www.justicarestaurativa.com.br/portal/index.php/o-que-e-justica-restaurativa/o-surgimento-da-justica-restaurativa>. Acesso em 07 de out. 2022.